

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas com Pessoal

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 06/2026
DATA: 10/04/2026.

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de geração de despesas em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101 -2000.

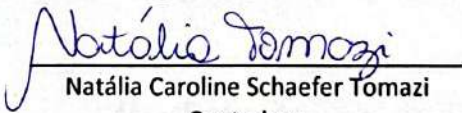
EVENTO		Revisão dos seguintes cargos de provimento temporário, conforme PL nº 43/2026: - 01 Assistente Social
x	Criação	
x	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de maio de 2026	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

Alto Alegre, 10 de abril de 2026.


Silmar Demaman
PREFEITO MUNICIPAL
ALTO ALEGRE - RS
CPF 495.640.931-49


Natália Caroline Schaefer Tomazi
Contadora
CRC/RS: 100597

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
PODER EXECUTIVO

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 06/2026

DATA: 10/04/2026.

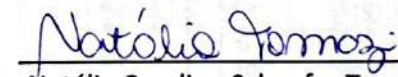
DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

- 1) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial a utilização da base da contabilidade de 2025.
- 2) Nos termos da legislação de regulamento o RPPS Lei Municipal nº 2.619/2020, bem como o Regime Jurídico dos Servidores Lei Municipal nº 2.371/2016 e o contrato do Plano de Saúde (OPCIONAL) mantido com o IPERGS, os rendimentos a serem pagos aos servidores estão sujeitos à contribuição previdenciária e ao desconto para o IPERGS, bem como deverão ser levadas a efeito para fins de férias e décimo terceiro salário;

Consideradas as premissas acima, bem como os padrões salariais e demais vantagens previstas no Plano de Carreira dos Servidores, efetuou-se as seguintes projeções como demonstrado no anexo I.

Alto Alegre, 10 de abril de 2026.


Silmar Demaman
PREFEITO MUNICIPAL
ALTO ALEGRE - RS
CPF 496.640.931-49


Natália Caroline Schaefer Tomazi
Contadora
CRC/RS: 100597

PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO N° 006/2026

AUMENTO DE DESPESAS CONFORME PROJETO N° 43/2026						
Cargos	Vencimentos	Obrigações Patronais	Total	Servidores	Total Mês	Total para 12 Meses
Assistente Social - 10h	R\$ 1.320,02	R\$ 211,20	R\$ 1.531,22	1	R\$ 1.531,22	R\$ 20.411,21
		Total				R\$ 20.411,21
AUMENTO DE DESPESAS CONFORME PROJETO N° 43/2026						
Valor de Gastos de Pessoal Conforme Projetos n° 43/2026						
AUMENTO REAL DE DESPESA EM GASTOS COM PESSOAL CONFORME PROJETOS N° 43/2026						
Demonstrativo da Despesa com Pessoal 2025			Projeção 2026			
Receita Corrente Líquida - RCL (Últimos 12 meses)	R\$ 25.477.197,09	Projeção RCL c/ aumento de IPCA 4,26%			R\$	26.562.525,69
Gasto de Pessoal (Últimos 12 meses)	R\$ 11.327.155,06	Projeção Gastos de Pessoal			R\$	12.945.319,84
Percentual/RCL	44,46%	Projeção Percentual/RCL				48,74%
Projeção 2027						
Projeção RCL c/ aumento de IPCA 5%					R\$	27.890.651,97
Projeção Gastos de Pessoal c/ aumento de 7% (5% IPCA + 2% de anuênios, mudanças de classes e prêmios assiduidades)					R\$	13.851.492,23
Projeção Percentual/RCL						49,66%
Projeção 2028						
Projeção RCL c/ aumento de IPCA 5%					R\$	29.285.184,57
Projeção Gastos de Pessoal c/ aumento de 7% (5% IPCA + 2% de anuênios, mudanças de classes e prêmios assiduidades)					R\$	14.821.096,69
Projeção Percentual/RCL						50,61%

- Memória de Cálculo:
- Os valores com Base de dezembro de 2025 conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal retirado dos Demonstrativos enviados ao TCE RS.
 - O percentual gasto com pessoal é o resultado da divisão entre o gasto de pessoal e a RCL (Receita Corrente Líquida).
 - A RCL considera perdas do fundeb e descontos concedidos no cálculo.
 - A Lei Complementar n° 101/2000, traz como limite de despesas com pessoal:
 - Limite de Alerta: 48,60% (Inciso II, § 1° do Art.59 da LRF)
 - Limite Prudencial: 51,30% (parágrafo único do Art.22 da LRF)
 - Limite Máximo: 54,00% (Incisos I,II e III, do Art.20 da LRF)

Alto Alegre/RS, 10 de abril de 2026.

Silmar Demamari
 PREFEITO MUNICIPAL
 ALTO ALEGRE - RS
 CPF 486.640.931-49

Natália Caroline Tomazi
 Natália Caroline Schaefer Tomazi
 Contador - CRC/RS 100597

Declaração do Ordenador da Despesa

Prevê a Lei Complementar nº 101/2000 (art. 16, II) que, nos casos em que houver a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações, inclusive as de caráter continuado (art. 17), com aumento de despesas que, além das estimativas de impacto orçamentário e financeiro, também seja emitido o documento denominado "Declaração do Ordenador da Despesa" onde atestará que de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conforme se extrai do §1º do art. 80 do Decreto Lei nº 200/1967, ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos.

Assim, a competência para a emissão da referida declaração não é exclusiva do dirigente máximo da entidade (Prefeito, Presidente da Câmara, Diretor da Autarquia, Fundação etc), pois, a depender de determinadas circunstâncias, seja por questões administrativas locais ou por determinação legal, a responsabilidade pela ordenação de despesas poderá ser delegada a outras autoridades, a exemplo dos gestores da Saúde, Educação e Assistência Social. De qualquer sorte, a emissão de tal documento deverá ocorrer sempre com base nas estimativas de impacto orçamentário e financeiro.

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II**

Silmar Demaman, Prefeito Municipal de Alto Alegre, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Alto Alegre, 10 de Abril de 2026.


Silmar Demaman
PREFEITO MUNICIPAL
ALTO ALEGRE - RS
CPF: 486.640.931-48
ORDENADOR DE DESPESA